

CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo 1 – Introdução –

Uma gestão responsável, pautada na ética, concede à qualquer organização uma excelente reputação perante à sociedade. Esse reconhecimento público é um ativo intangível que agrega valor à organização e permite a construção de relações de confiança junto aos seus stakeholders. Relações que se tornam a base para o crescimento sustentável das organizações.

A Confederação Brasileira de Empresas Juniores - Brasil Júnior - atua em um meio completamente diferenciado, composto por Empresas Juniores de diversas áreas do conhecimento. Além disso, por atuar em esfera nacional, precisa lidar com diferenças culturais e regionais as quais fazem com que cada uma de suas Federações e Empresas Juniores tenha uma maneira única de trabalhar.

Assim, a Confederação necessita agir de maneira uniforme de modo que as atitudes e valores seguidos devem ser compartilhados por todos. Nesse contexto o Código de Ética vem para ser um instrumento que guiará a Brasil Júnior em sua gestão, em suas ações, em seus princípios e em seus valores.

É interessante exibir uma definição geral para o Código de Ética: ***"O Código de Ética é o instrumento através do qual todos os stakeholders podem conhecer uma organização, suas formas de atuação e suas normas de conduta tanto dela (organização) como de todos os seus colaboradores."***

Desta maneira, é possível listar alguns benefícios para a Brasil Júnior ao atuar com base neste Código de Ética:

- Uniformização dos critérios;
- Respaldo na tomada de decisões;
- Parâmetro para a solução de conflitos.

Sendo assim, vê-se a importância de se seguir um Código de Ética bem estruturado que balize suas ações. É imprescindível que haja comprometimento por parte de todas as pessoas e instituições ligadas à Brasil Júnior com o que está disposto nesse Código de Ética. Isto é essencial para que a imagem passada pelo Movimento Empresa Júnior brasileiro seja aquela que é transmitida pelos valores das organizações que o compõem.

Capítulo 2 - Objetivos –

O Código de Ética da Brasil Júnior, tem como principal objetivo, guiar as ações e a gestão do Movimento Empresa Júnior (MEJ) brasileiro. Este é um instrumento através do qual a sociedade pode conhecer a forma de atuação do MEJ e os valores que regem as ações de todas as suas instâncias, assim como das pessoas que as compõem.

Este Código possui três funções básicas:

Função de Legitimação Moral:

Deixar claro os direitos e deveres do MEJ para com a sociedade, de modo que esta possa ter a plena consciência sobre o que pode esperar com relação à atuação dos empresários juniores.

Função Cognitiva:

Identificar os comportamentos oportunistas (não éticos) e deixar claro o exercício apropriado da autoridade e da arbitrariedade, de modo que este não seja abusivo.

Função de Incentivo:

Gerar incentivos ao acompanhamento dos princípios e valores nele explícitos e também das suas normas de conduta. Com isso, forma-se uma reputação positiva para a Brasil Júnior e estabelecem-se relações de confiança entre a sociedade e a Confederação.

Espera-se que o Código de Ética do MEJ seja internalizado e incorporado por todas as instâncias do Movimento, direta ou indiretamente relacionadas à Brasil Júnior, e que todas as três funções descritas acima sejam contempladas.

Capítulo 3 – Aplicabilidade –

Art. 1º - O Código de Ética se aplica obrigatoriamente a todas as Federações e Empresas Juniores confederadas à Brasil Júnior e serve de orientação às demais Federações e Empresas Juniores.

Art. 2º - O Código de Ética se aplica obrigatoriamente a todos empresários juniores que fazem parte da Brasil Júnior e serve de orientação aos demais empresários juniores.

Art. 3º - O código de ética se aplica aos Empresários Juniores em situações que envolvam e/ou impactem qualquer uma das instâncias do MEJ.

Capítulo 4 – Vedações –

Art. 4º - Deve-se avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conduta não aceitável do ponto de vista ético – mesmo que não causem prejuízos tangíveis à Confederação, às Federações ou às Empresas Juniores. Em particular, NÃO são aceitáveis as seguintes condutas:

Aos empresários juniores:

- (I) Omitir ou compactuar com casos de não conformidade com este Código de Ética e com o Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ);
- (II) Manifestações partidárias;
- (III) Tratar de forma desigual ou injusta, seja por interesse pessoal ou da Empresa Júnior, qualquer das partes interessadas (membros, fornecedores, graduandos, professores, outras empresas, clientes, comunidade, entidades, IES, parceiros, entre outros) em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade física/mental;
- (IV) Receber ou fazer pagamentos questionáveis quanto à origem e destino do dinheiro;
- (V) Ofensas, difamação, exploração de qualquer natureza, repressão, intimidação, assédio moral e sexual, preconceito, violência verbal ou não verbal, ou favorecimento nas relações profissionais.
- (VI) Solicitar, sugerir ou receber vantagens pessoais, utilizando-se do cargo ou não, em nome da Brasil Júnior, das Federações ou das Empresas Juniores sem que haja contrapartidas às mesmas;
- (VII) Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no exercício profissional, em benefício próprio (empresário ou Empresa Júnior) ou de terceiros;
- (VIII) Aceitar, no exercício de suas atividades profissionais, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para terceiros, que não estejam previstas em lei;

- (IX) Prática de nepotismo;
- (X) Consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilegais, bem como estar sob efeito dessas, durante a jornada e/ou no ambiente de trabalho.

Às Empresas Juniores:

- (I) Prestar serviços ou agir de qualquer forma que a Constituição Brasileira julgue ilegal;
- (II) Iniciar ou dar continuidade a projetos que não estejam de acordo com as normas de proteção ambiental.

Capítulo 5 – Relacionamento –

Seção I - Com Membros -

Art. 5º - As Empresas Júniores, Federações e a Confederação devem promover o recrutamento, seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos, procurando, se possível, a orientação de um profissional da área e dando a oportunidade aos interessados participarem de um processo imparcial, sem discriminação de idade, sexo, etnia, orientação sexual, religião, classe social, diferenças culturais ou necessidades especiais.

Art. 6º - As Empresas Júniores, Federações e a Confederação devem proceder quanto aos processos eleitorais, utilizando-se de meio formal para convocação de assembléia, prezando pela imparcialidade e legitimidade na avaliação. Os candidatos, por sua vez, deverão prezar pela autenticidade e pela veracidade na apresentação dos projetos para candidatura.

Art. 7º - As Empresas Júniores e seus membros devem informar a Federação, por sua vez informar a Confederação, quando souberem de Empresas Júniores e Federações que não estejam seguindo o presente Código de Ética e/ou Conceito Nacional de Empresa Júnior.

Art. 8º - As Empresas Júniores devem representar sua Federação, se comprometendo com a qualidade dos serviços prestados e com a divulgação do Movimento Empresa Júnior.

Art. 9º - Os empresários júniores devem construir uma postura profissional ética em relação ao seu trabalho, responder pelos atos de sua responsabilidade, cumprir as funções que lhe forem delegadas e agir cooperativamente na sua Empresa Júnior. Não devem também sobrepor interesses individuais aos objetivos organizacionais e devem conhecer os princípios do Movimento Empresa Júnior para disseminá-los.

Seção II - Com Estudantes não membros do Movimento Empresa Júnior –

Art. 10º - Os empresários juniores devem fornecer informações plenas aos estudantes interessados sobre área de atuação e o funcionamento de sua Empresa Júnior, Federação e Confederação.

Art. 11º - As Empresas Juniores buscarão incentivar os estudantes a participar dos processos seletivos para o Movimento Empresa Júnior, procurando dar oportunidades àqueles que não têm o privilégio de estarem na empresa por qualquer motivo, promovendo o desenvolvimento do aluno através de treinamentos, palestras, atividades de extensão e de outras formas.

Seção III - Com Entidades (Parceiros, Patrocinadores, IES, Órgão Representativo)

Art. 12º - As Empresas Juniores, Federações e a Confederação devem promover, entre si, o intercâmbio de informações e a troca de conhecimentos, procurando fortalecer o MEJ como um todo.

Art. 13º - No caso de trabalhos em conjunto ou parcerias, cada Empresa Júnior, Federação e Confederação irá cumprir com as ações atribuídas a si, empenhando-se em evitar conflitos, procurando sempre interagir para aprimorar as atividades.

Art. 14º - Como representante do Movimento Empresa Junior no estado, as Federações devem ser o elo entre as Empresas Juniores e o órgão de representação nacional, agindo na regulamentação das atividades.

Art. 15º - A Confederação Brasileira de Empresas Juniores deve se responsabilizar pelo bom relacionamento com confederações de outros países, MEC, entidades governamentais federais e demais entidades de representação nacional, se comprometendo com a qualidade das Empresas Juniores federadas das Federações que atuam na Confederação.

Art. 16º - A Empresa Júnior deve: dar informações à Instituição de Ensino Superior a que pertence e esclarecê-las no que diz respeito aos serviços que presta; zelar pelo nome, imagem da instituição e pela boa relação com esta; fazer bom uso do

espaço e recursos fornecidos pela instituição, utilizá-los de acordo com o objetivo da solicitação; e respeitar as decisões legais tidas pelas autoridades da instituição, bem como seu estatuto.

Seção IV - Com o Público (Clientes e Comunidade) –

Art. 17º - As Empresas Juniores devem exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, cabendo-lhes zelar pela imagem da categoria e pela qualidade dos serviços que oferecem, baseadas na ética e na aptidão técnica de seus membros e orientadores.

Art. 18º - As Empresas Juniores devem exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, aos acordos e as convenções, coletivos ou individuais e às condutas estabelecidas neste Código.

Art. 19º - As Empresas Juniores e a Federação devem cumprir rigorosamente os acordos contratuais que fizerem, além de respeitar as leis e regulamentações vigentes, o Código de Defesa do Consumidor e o presente Código de Ética.

Art. 20º - As Empresas Juniores devem manter com seus clientes, uma relação transparente em relação aos serviços prestados, buscando o melhor desempenho e satisfação do cliente.

Art. 21º - As Empresas Juniores podem realizar Projetos Sociais a fim de levar benefícios à comunidade.

Art. 22º - A captação dos clientes pelas Empresas Juniores deve ser baseada na qualidade dos serviços que oferecem. É vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência.

Art. 23º - As Empresas Juniores devem prezar pela clareza dos seus objetivos na formação do preço de seus serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área.

Art. 24º - As Empresas Juniores poderão cobrar pelos seus projetos, investindo o excedente arrecadado no desenvolvimento da empresa e/ou dos membros.

Seção V - Com outras empresas -

Art. 25º - Na veiculação de publicidade, as Empresas Juniores devem ter o intuito de divulgar o Movimento Empresa Júnior e não fazer propaganda comparativa depreciando a concorrência. Deverão também assim como em quaisquer meios de divulgação, não fazer comentários desleais, depreciando os concorrentes.

Art. 26º - Em situações de conflito, as Empresas Juniores devem assumir posição aberta à negociação e ao entendimento.

Capítulo 6 – Critérios –

Art. 27º - As infrações cometidas são avaliadas segundo os critérios abaixo pré-estabelecidos, que devem ser avaliados individualmente. O Conselho de Administração da Brasil Júnior tem a função de avaliar tais infrações e emitir parecer definindo a gravidade da infração e a punição adequada, de acordo com o Regimento Interno da Confederação.

Parágrafo Único: Casos não enquadrados nos critérios abaixo serão julgados pelo Conselho de Administração conforme a gravidade, danos e conseqüências, baseados neste Código.

Seção I - Imagem –

Art. 28º - O Conselho de Administração deve avaliar de maneira qualitativa e quantitativa o ferimento da imagem, causado pelo infrator em análise, de qualquer Empresa Júnior ou Federação confederada, assim como da Brasil Júnior ou qualquer organização relacionada ao Movimento Empresa Júnior no âmbito nacional.

Seção II - Danos Materiais –

Art. 29º - Caso ocorram danos materiais à Confederação e/ou às suas partes, causados pelo infrator em análise, o Conselho de Administração deve avaliá-los quantitativamente. O prejudicado pelos danos deverá apresentar ao Conselho um orçamento ou ordem de serviço com o valor da reposição do dano para avaliação.

Art. 30º - Após a punição, o responsável pelos danos deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) do(s) material(is) danificado(s), comprovando a reposição, com prazo de entrega definido pelo Conselho.

Seção III - Danos Morais –

Art. 31º - O Conselho de Administração da Brasil Júnior deve avaliar os danos morais causados pelo infrator em análise, apresentados pelo prejudicado. Incumbe ao Conselho apreciar o ato responsável pelos danos, sujeitando o infrator às

sanções administrativas cabíveis, previstas no Regimento Interno.

Seção IV - Projetos da Brasil Júnior e de Federações –

Art. 32º - Caso ocorram danos a projetos da Brasil Júnior ou de suas Federações causados pelo infrator em análise, o Conselho de Administração da Brasil Júnior deve avaliá-los de um modo qualitativo e quantitativo. Entende-se por danos a projetos da Brasil Júnior e de Federações quaisquer distúrbios causados ao andamento pleno das atividades.